



Projeto de Lei nº PL./0409.0/2017

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.734, de 2009, que dispõe sobre a proibição, em todo o território do Estado de Santa Catarina, da capina química nas áreas que relaciona.

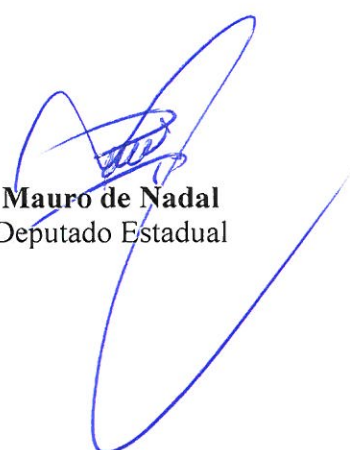
Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.734, de 17 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

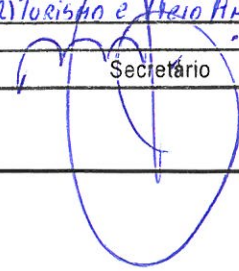
Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica em áreas rurais, nas capinas amadoras em imóveis particulares devidamente protegidos do acesso público e no perímetro urbano dos Municípios, exceto as margens de arroios, rios e lagos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Lido no Expediente
98ª Sessão de 19/10/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(23) SAÚDE
(22) Turismo e Meio Ambiente
Secretário






JUSTIFICATIVA

Os Municípios estão com dificuldade de efetuar a capina física nas vias públicas, ruas, passeios, calçadas e avenidas.

A capina química é um modo mais eficiente e barato para os Municípios que vivem em uma crise financeira.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual